



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2517, DE 31 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISOS I A IV, DA LEI FEDERAL n.º 14.620/2023 (MP 1162/2023).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Em atenção à Lei Federal n.º 14.620 de 13 de julho de 2023 (MP 1.162/2023), precisamente no art. 6º, § 5º e §11, inciso I, ficam isentas do Imposto de Transmissão *inter vivos* (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

Parágrafo único. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 2º Fica isento do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, a prestação de serviços em obras realizadas no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Caberá ao construtor principal encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças, na forma do regulamento, as informações relativas aos serviços prestados de forma individualizada para cada empreendimento.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, em favor dos beneficiários dos imóveis construídos através dos programas habitacionais de que trata o artigo 6º, §11, inciso III, da Lei n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 4º A utilização dos benefícios desta Lei de forma indevida constitui ato fraudulento contra o fisco municipal e sujeitará o responsável à multa de 200% (duzentos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 31 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS FOLADOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe de Gabinete